



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 321/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.001, de 5 de novembro de 2018, que “Dá nova redação ao § 3º do art. 56-A da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO, NA DITEL
Em 13/11/2018
Horas 10:59
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.001, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao § 3º do art. 56-A da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º do art. 56-A da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A.
.....

§ 3º. Consideram-se, para efeito desta Lei, todos os profissionais de saúde de níveis auxiliar, técnico e superior, com profissões e conselhos profissionais devidamente regulamentados por Lei Federal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO